



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

LEI N.º 855/2016

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição N.º 927 Página 31
Data: 30/12/2016

SÚMULA: Dispõe sobre implantação do “Programa Porteira Adentro.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente LEI:

LEI

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o “Programa Porteira Adentro” que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infra-estrutura em propriedades de agricultores familiares e pequenas propriedades do Município de Inácio Martins.

Artigo 2.º - As obras de infra-estrutura de que trata o artigo anterior refere-se à:

- I – Realização de terraplangem e limpeza na propriedade;
- II – Abertura, conservação, drenagem, e revestimento de estradas de acesso e carrreadores internos.
- III – Construção e reforma de silos trincheiras, tanques e açudes para criação de peixes e captação de água.
- IV – Realização de drenagens, boeiros e outros.
- V - Realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas e serviços com fins ambientais.
- VI – Outros serviços necessarios a viabilização econômica e ambiental dos estabelecimentos.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com máquinas e equipamentos de propriedade do município e de terceiros contatados, atendidas as disposições legais.

Artigo 3.º - Fica autorizado o subsídio de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor do custo hora-máquina, conforme os preços praticados no mercado local ou regional.

§ 1.º - É vedada a oferta do subsídio em dinheiro ou qualquer outra forma que não os serviços descritos no Artigo 2.º desta lei.

§ 2.º - Os valores custeados pelos beneficiários do programa serão utilizados na manutenção do mesmo e deverão ser depositados em conta bancária específica do programa, com recolhimento através de guias de Documentos de Arrecadação Municipal.

§ 3.º - Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, bem como do recolhimento prévio de contrapartida.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

§ 4.º - Acaso for necessária a execução de serviços excedentes ao previamente recolhido a título de contrapartida, o valor que exceder deverá ser recolhido no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena do beneficiário ser excluído do programa que trata a presente Lei.

§ 5.º - Ficarão isentos da contrapartida os agricultores que não tiverem condições financeiras para tal, sendo que deverá ser comprovado tal situação através de laudo por profissional habilitado e com aval do CMDRS.

Artigo 4.º - A normatização para operacionalização do Programa como prioridade, cronograma, preços dos serviços, limites de atendimento por propriedade e outras peculiaridades, são regulamentadas por parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e formalizado através de Decreto do Executivo, obedecidas as diretrizes da presente lei.

§ 1.º - Para se beneficiar do referido programa o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Estar inscrito no CAD/PRO ou DAP;
- II - Execer atividades relacionadas a agricultura familiar;
- III - Não possuir pendências junto aos órgãos municipais referentes a taxas, impostos e contribuições.

§ 2.º - Para a fixação do valor a ser pago pelo usuário do programa, o Poder Executivo levará em conta o valor de equipamento ou máquina similar praticado pela iniciativa privada no município ou região.

§ 3.º - Casos diversos aos previstos na presente lei, serão discutidos junto ao CMDRS, podendo o Município atendê-los desde que possível, mediante o pagamento integral do valor dos benefícios, após receber por escrito a deliberação do Conselho.

Artigo 5.º - É de responsabilidade do requerente as autorizações ambientais para a realização dos serviços e obras conforme prevê a legislação.

Artigo 6.º - Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura, a coordenação e execução do Programa.

Artigo 7.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente nos exercícios financeiros em que ocorrerem.

Artigo 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabiente do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 28 de dezembro de 2016.

MARINO KUTIANSKI
Prefeito Municipal